



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.897, de 31 de maio de 2005

Dispõe sobre a transformação do Departamento de Transporte e Trânsito em órgão executivo de trânsito e rodoviário, visando à municipalização do trânsito.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a transformação do Departamento de Transporte e Trânsito da Secretaria de Obras Públicas, em órgão executivo de trânsito e rodoviário, visando à municipalização do trânsito.

Art. 2º – Fica o Departamento de Transporte e Trânsito da Secretaria de Obras Públicas do Município de Toledo transformado em órgão executivo de trânsito e rodoviário, com a denominação de Departamento de Trânsito e Rodoviário, para os efeitos da Lei Federal nº 9.503/1997, competindo-lhe coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito do Município.

Art. 3º – O Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário, nomeado pelo Prefeito Municipal, será considerado autoridade de trânsito de primeira instância, para todos os efeitos legais.

Art. 4º – Compete ao órgão executivo de trânsito e rodoviário de que trata esta Lei, no âmbito da circunscrição municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e re-orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 5º – O Poder Executivo criará, mediante decreto, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito (JARI) de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/1997, vinculada ao Departamento de Trânsito e Rodoviário, prestando-lhe o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 6º – Em virtude do disposto no artigo 2º, a [Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005](#), que dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)

“Art. 3º – ...

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XIII – ...

f) Departamento de Trânsito e Rodoviário.

...

Art. 5º – ...

...

XIV – ...

...

f) Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário – Símbolo CC-

2;

g) Coordenador de Equipe, em número de nove – Símbolo CC-3;

...

i) Coordenador de Engenharia de Tráfego – Símbolo CC-3;

j) Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de

Estatística – Símbolo CC-3;

l) Coordenador de Educação para o Trânsito – Símbolo CC-3.

...”

Parágrafo único – Em virtude das alterações de que trata o **caput** deste artigo, o Anexo IV da [Lei nº 1.821/1999](#) passa a vigorar na forma do que acompanha este diploma legal. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei constarão de dotação orçamentária específica.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Administrador Distrital	01
CC-1	Assessor de Controle Contábil	01
CC-1	Assessor de Desenvolvimento Industrial	01
CC-1	Assessor de Organização Comunitária	01
CC-1	Assessor Geral	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Ouvidor Geral	01
CC-1	Secretário da Administração	01
CC-1	Secretário da Agropecuária e Abastecimento	01
CC-1	Secretário de Assistência Social	01
CC-1	Secretário de Atendimento à Mulher	01
CC-1	Secretário de Comunicação	01
CC-1	Secretário da Cultura	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário da Habitação	01
CC-1	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo	01
CC-1	Secretário de Infra-Estrutura Rural	01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente	01
CC-1	Secretário de Obras Públicas	01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico	01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-2	Assessor Técnico-Legislativo	01
CC-2	Assessor Administrativo	01
CC-2	Assessor Administrativo de Unidade Social	01
CC-2	Assistente Distrital	02
CC-2	Auditor Contábil	01
CC-2	Auditor de Licitações e Controladoria	01
CC-2	Diretor de Farmácia	02
CC-2	Diretor de Manutenção e Transporte Escolar	01
CC-2	Diretor de Relações Públicas	01
CC-2	Diretor de Tesouraria	01
CC-2	Diretor de Unidade de Saúde	02
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)	01
CC-2	Diretor do Departamento da Guarda Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Abastecimento	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil	01
CC-2	Diretor do Departamento de Agropecuária	01



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CC-2	Diretor do Departamento de Aprovação de Projetos e Obras	01
CC-2	Diretor do Departamento de Assistência à Mulher	01
CC-2	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Adolescente Infrator	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso	01
CC-2	Diretor do Departamento de Benefícios	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material	01
CC-2	Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação	01
CC-2	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	01
CC-2	Diretor do Departamento de Educação Ambiental	01
CC-2	Diretor do Departamento de Enfermagem	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Escolas Profissionalizantes	01
CC-2	Diretor do Departamento de Esportes	01
CC-2	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Incentivo à Leitura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Infra-Estrutura e Saneamento Rural	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Lazer	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-2	Diretor do Departamento do Meio Ambiente Rural	01
CC-2	Diretor do Departamento de Odontologia	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano e Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento de Programas Emergenciais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Eventos Esportivos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Saúde Mental	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito	01
CC-2	Diretor do Departamento de Turismo e Eventos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento do Teatro Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento Médico	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Procon	01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01
CC-2	Diretor Geral do CAIC	01



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CC-2	Oficial de Gabinete	01
CC-3	Auxiliar de Gabinete	02
CC-3	Coordenador da Guarda Municipal	02
CC-3	Coordenador de Almoxarifado	01
CC-3	Coordenador de Equipe	26
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01
CC-3	Coordenador de Fiscaliz. de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito	01
CC-3	Coordenador de Programa	35
CC-3	Coordenador de Projeto	04
CC-3	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	14
CC-3	Coordenador de Unidade de Saúde	07
CC-3	Coordenador Esportivo	08
CC-3	Técnico em Licitações	01
CC-4	Subcoordenador de Equipe	11
CC-4	Subcoordenador de Programa	11
CC-4	Subcoordenador Esportivo	08